



ANALISTA TÉCNICO EM ARQUITETURA E URBANISMO	SUPERIOR	2	6.145,00	Ensino Superior Arquitetura e Urbanismo Experiência anterior 6 meses em atividades nas áreas de Arquitetura ou Urbanismo Conselho Classe	. Avaliar e aprovar documentação necessária quanto aos aspectos técnicos e regulatórios para execução de projetos na área da Arquitetura e Urbanismo . Interagir com Entidades e Instituições de Ensino, nos assuntos relacionados ao exercício da Arquitetura e Urbanismo
ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO	MÉDIO	31	1.800,00	Ensino Médio Completo Experiência anterior 6 meses	. Rotinas Administrativas . Atendimento
ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO (CNH)	MÉDIO	4	1.800,00	Ensino Médio Completo Experiência anterior 6 meses CNH D	. Rotinas Administrativas . Coleta Biométrica . Atendimento Externo
ASSISTENTE TÉCNICO EM ATENDIMENTO	MÉDIO	11	1.800,00	Ensino Médio Completo Experiência anterior 6 meses	. Atendimento ao público por telefone, e-mail ou presencial . Rotinas Administrativas
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	MÉDIO	2	1.400,00	Ensino Médio Completo	. Recepção e Atendimento . Conhecimento em Informática
MOTORISTA	MÉDIO	1	1.800,00	Ensino Médio Completo Experiência anterior 6 meses CNH D	. Condução de pessoas . Zelar pela correta utilização do veículo
TOTAL DE VAGAS		73			

Obs.: O cargo de Agente de Fiscalização prevê gratificação de função, além do salário acima.

AFONSO CELSO BUENO MONTEIRO

Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 13ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 52, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2013

Altera a Resolução CREF13/BA-SE nº 49/2013 que dispõe sobre os valores das anuidades das Pessoas Físicas e Jurídicas para o exercício de 2014 e da outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO - CREF13/BA-SE, no uso de suas atribuições estatutárias e: CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral; CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.197/2010, que fixa limites para o valor das anuidades devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física; CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONFED nº 259/2013, que regula a fixação dos valores devidos pelas pessoas físicas e jurídicas a título de anuidade; CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONFED nº 261/2013, que regula a fixação de taxas e similares devidos ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física; CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CREF13/BA-SE em Reunião Ordinária realizada no dia 03 de outubro de 2013, resolve: Art. 1º - Os arts. 1º, 2º e 07 da RESOLUÇÃO CREF13/BA-SE nº 49/2013 de 03 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União - Seção 1 - Edição nº 213, sexta-feira, 1 de novembro de 2013, Pág. 117, passam a vigorar com a seguinte redação: Art. 1º - Fixar as anuidades para o ano de 2014 nos valores abaixo discriminados: I- PESSOA FÍSICA - R\$ 474,37 (quatrocentos e setenta e quatro reais e trinta e sete centavos), com data de vencimento em 31 de maio de 2014. Art. 2º - A anuidade de PESSOA FÍSICA dos profissionais já registrados poderá ser paga com os seguintes descontos: a) De 01 de janeiro até 31 de janeiro de 2014, será concedido desconto na proporção de 50% (cinquenta por cento), resultando no valor de R\$ 237,19 (duzentos e trinta e sete reais e dezenove centavos). b) De 03 de fevereiro até 28 de fevereiro de 2014 será concedido desconto na proporção de 45% (quarenta e cinco por cento), resultando no valor de R\$ 260,90 (duzentos e sessenta reais e noventa centavos).

c) De 03 de março até 31 de março de 2013 será concedido desconto na proporção de 35% (trinta e cinco por cento), resultando no valor de R\$ 308,34 (trezentos e oito reais e trinta e quatro centavos). Parágrafo único - após o dia 31 de março de 2014 será cobrado o valor de R\$ 474,37 (quatrocentos e setenta e quatro reais e trinta e sete centavos), multa de 2% e juros moratórios legais (SELIC). Art. 7º - A anuidade de PESSOA JURÍDICA poderá ser paga com os seguintes descontos: a) De 01 de janeiro até 31 de janeiro de 2014, será concedido desconto na proporção de 70% (setenta por

cento), resultando no valor de R\$ 351,70 (trezentos e cinquenta e um reais e setenta centavos). b) De 03 de fevereiro até 28 de fevereiro de 2014 será concedido desconto na proporção de 50% (quarenta e cinco por cento), resultando no valor de R\$ 586,17 (quinhentos e oitenta e seis reais e dezessete centavos). c) De 03 de março até 31 de março de 2014 será concedido desconto na proporção de 35% (trinta e cinco por cento), resultando no valor de R\$ 762,02 (setecentos e sessenta e dois reais e dois centavos). Parágrafo único: após o dia 31 de março de 2014, o valor será aquele constante do art. 1º, II. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAULO CÉSAR VIEIRA LIMA

14ª REGIÃO

RETIFICAÇÃO

Na Resolução CREF14/GO-TO nº. 030/2013, de 29/11/2013, Diário Oficial da União, nº 232, Seção 1, pág. 268, ONDE SE LÊ: "Art. 1º, Prg. Único: janeiro R\$ 195,89; fevereiro R\$ 223,87; março R\$ 251,86", LEIA-SE: "Art. 1º, Prg. Único: janeiro R\$ 198,00; fevereiro R\$ 226,00; março R\$ 254,00". ONDE SE LÊ: Art. 2º, § 2º, inciso I: janeiro R\$ 270,35; fevereiro R\$ 308,99; março R\$ 347,61, LEIA-SE: Art. 2º, § 2º, inciso I: janeiro R\$ 273,00; fevereiro R\$ 311,00; março R\$ 350,00. ONDE SE LÊ: Art. 2º, § 2º, inciso II: janeiro R\$ 423,79; fevereiro R\$ 484,32; março R\$ 544,88, LEIA-SE: Art. 2º, § 2º, inciso II: janeiro R\$ 426,00; fevereiro R\$ 486,00; março R\$ 547,00. ONDE SE LÊ: Art. 2º, § 2º, inciso III: janeiro R\$ 565,05; fevereiro R\$ 645,77; março R\$ 726,49, LEIA-SE: Art. 2º, § 2º, inciso III: janeiro R\$ 567,00; fevereiro R\$ 648,00; março R\$ 729,00.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE GOIÁS

DECISÃO Nº 206, DE 18 DE ABRIL DE 2013

Dispõe sobre aprovação do regimento interno do Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Goiás e dá outras providências.

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 5.905 de 12 de julho de 1973 e; Considerando a competência e obrigatoriedade deste conselho regional elaborar seu regimento interno e submetê-lo à aprovação do Conselho Federal; Considerando a Resolução Cofen nº 421 de 15 de fevereiro de 2012; Considerando a deliberação do plenário goiano em sua Ducentésima Quinquagésima Oitava Reunião Extraordinária do Plenário no dia dezoito de abril do ano de dois mil e treze, decide: Art.1º Aprovar o regimento interno do Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Goiás, anexo, que é parte integrante do

presente ato. Art.2º Esta Decisão entra em vigor após homologação do Conselho Federal de Enfermagem e sua publicação, revogando-se especialmente a Decisão 002 de 21 de setembro de 1998.

MARIA SALETE SILVA PONTIERI NASCIMENTO
Presidente do Conselho

MARYSIA ALVES DA SILVA
Secretária

PORTARIA Nº 1.335, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2013

Altera a Portaria nº 1001 de 12 de março de 2013 que dispõe sobre a nomeação da Comissão de Licitação e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pelo Regimento Interno da Autarquia e; CONSIDERANDO que o Conselho Regional de Enfermagem trata-se de uma autarquia, subordinando-se ao regime da lei que estabelece normas para licitações e contratos administrativos; CONSIDERANDO a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, incluindo alterações posteriores, que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns; CONSIDERANDO a necessidade de realizar a abertura de processos licitatórios, na modalidade pregão, no âmbito deste Conselho Regional; CONSIDERANDO a Portaria nº 1001, de 12 de março de 2013, que dispõe sobre a nomeação da comissão de licitação; resolve Art. 1º A portaria nº 1001 de 12 de março de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações: Art. 2º As atribuições da Comissão de Licitação, do Pregoeiro e da Equipe de Apoio são as previstas na legislação pertinente, especialmente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, incluindo alterações posteriores. Parágrafo primeiro O Presidente da Comissão de Licitação, comprovada capacitação para o desempenho do encargo, poderá atuar como Pregoeiro, e, os demais integrantes da Comissão servirão como membros da equipe de apoio, nas hipóteses de realização de licitação pela modalidade pregão". Parágrafo segundo Nos casos de ausência ou impedimento, o pregoeiro poderá ser substituído por um dos membros da equipe de apoio, desde que, comprovada sua capacidade para o desempenho da função. Art. 3º Permanecem inalterados os demais artigos da Portaria nº 1001 de 12 de março de 2013. Art. 4º Dê ciência e cumpra-se.

MARIA SALETE SILVA PONTIERI NASCIMENTO
Presidente do Conselho

MARYSIA ALVES DA SILVA
Secretária

MACHADO DE ASSIS

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.
Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono in memoriam da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

